

Nota Técnica SEI nº 35/2018/GEAFI III/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Estados (Programa) - Conclusão da avaliação do cumprimento das metas e compromissos de 2017 do Programa do Distrito Federal, triênio 2016-2018.**

Senhor Secretário,

1. Encaminhamos, em anexo, a avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2017 do Programa do Distrito Federal relativo ao período 2016-2018.
2. Além da nota de cumprimento de metas e compromissos, integra o presente documento anexo com o detalhamento quanto à apuração das metas, resultados alcançados e planilhas demonstrativas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ Auditora Federal de Finanças e Controle	Documento assinado eletronicamente LILIAN MARIA CORDEIRO Gerente da GERES II
--	---

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente PIETRANGELO VENTURA DE BIASE Coordenador da COREM, substituto	Documento assinado eletronicamente LEONARDO LOBO PIRES Coordenador-Geral da COREM
---	--

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO ALMEIDA
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Cordeiro, Gerente**, em 28/06/2018, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 28/06/2018, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a) de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 28/06/2018, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/06/2018, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/06/2018, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 29/06/2018, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0805016** e o código CRC **32B3A9BB**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro
Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF - (61) 3412 3039 - e-mail corem.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 33/2018/GEAFI III/COREM/SURIN/STN-MF

Brasília, 28 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2017.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105222/2018-06.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, e em atendimento ao PAF vigente do Estado, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2017.
2. Conforme o § 5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal”.
3. Segundo o Termo de Entendimento Técnico, “a partir de 30 de junho de cada ano, com base nas informações extraídas do Balanço e demais documentos que subsidiam o processo de avaliação preliminar, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 o Estado não terá a sua adimplência em relação às metas ou compromissos atestados pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação”.
4. Considerando ainda o disposto no § 8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva”.

5. Nos termos do §7º do art. 16 do referido Decreto, “a avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, nos termos do §6º, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal interessado.”. O pedido de revisão da avaliação observará o disposto na Portaria do Ministro da Fazenda nº 265, de 28 de maio de 2018, e as instruções contidas no Ofício Circular SEI nº 2/2018/COREM/SURIN/STN-MF, em anexo.

6. Na Nota Técnica em anexo relacionamos os resultados alcançados.

Anexos:

I - Nota Técnica de avaliação; e

II - Ofício Circular SEI nº 2/2018/COREM/SURIN/STN-MF.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO ALMEIDA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/06/2018, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

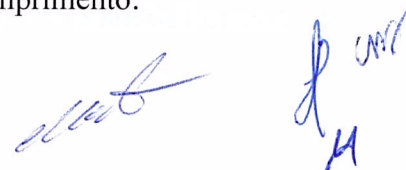


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0826961** e o código CRC **F4060A7A**.

Em 29 de junho de 2018.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2017 da 13ª revisão do Programa do Distrito Federal relativa ao período 2016-2018.

1. O Programa do Distrito Federal foi assinado em 29 de julho de 1999, constituindo parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 003/99 STN/COAFI, firmado entre a União e o Distrito Federal, no âmbito da Lei nº 9.496/97. O Programa, regulamentado pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, estabeleceu a avaliação anual do cumprimento de metas e compromissos.
2. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é realizada pela comparação das metas e compromissos estabelecidos (conforme definido no Termo de Entendimento Técnico – TET) com os resultados apresentados pelo Distrito Federal.
3. As informações utilizadas para avaliação foram extraídas dos documentos solicitados no Programa de Trabalho do exercício avaliado, dos demonstrativos de estoque da dívida da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), do relatório sobre o cumprimento de metas encaminhado pelo Distrito Federal à Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Apesar de solicitado no item 1.2 do Programa de Trabalho, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal não foi encaminhado.
4. Como resultado da avaliação, relacionam-se a seguir as metas estabelecidas para o ano de 2017, os resultados alcançados e as conclusões quanto ao seu cumprimento:



META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

META ESTABELECIDA (AJUSTADA)	RESULTADO ALCANÇADO
$\leq 1,00$	0,24

O Distrito Federal **CUMPRIU** a Meta.

META 2: RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
(1.159)	(1.093)

O Distrito Federal **CUMPRIU** a Meta.

META 3: RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

%

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
$\leq 60,00$	58,49

O Distrito Federal **CUMPRIU** a Meta.

META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
14.464	14.067

O Distrito Federal **NÃO CUMPRIU** a Meta.

META 5: REFORMA DO ESTADO

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
RESTRITA A COMPROMISSOS DESCRITOS ADIANTE	

O Distrito Federal **NÃO CUMPRIU** a Meta.

META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

%

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
12,82	6,00

O Distrito Federal **CUMPRIU** a Meta.

5. Para a meta 5, foram estabelecidos os seguintes compromissos, os quais foram avaliados como cumpridos:

- manter atualizado SICONFI, de acordo com os normativos vigentes;
- manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda, conforme Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015;
- encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas, de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e
- divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. Ainda quanto à meta 5, o compromisso relacionado a seguir foi avaliado como não cumprido:

- limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR de 43,38% em 2017.

7. Os compromissos a seguir não foram avaliados em 2017, uma vez que o Distrito Federal poderá executá-los até o fim da vigência do Programa:

- ampliar a estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Distrital para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;
 - ✓ a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Distrito Federal – GTCON – destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades distritais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Distrito Federal;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;

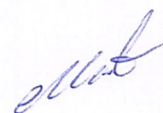
- ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- implementar sistema de custos que:
 - ✓ permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - ✓ permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública distrital; e
 - ✓ forneça informação comparável com outras unidades da federação.

8. No que se refere à avaliação do cumprimento dos demais compromissos definidos no Programa para 2017, adotou-se o disposto no Parecer PGFN/CAF/ nº 1.769/01, cujo entendimento é de que, caso exista no Programa uma meta numericamente quantificada e esta tenha sido cumprida, os possíveis compromissos existentes em relação a esta meta prescindem de análise, uma vez que o Distrito Federal teria atingido o objetivo central da meta. Sendo assim, dado que os demais compromissos estabelecidos estavam vinculados a uma meta quantificada avaliada como cumprida, os mesmos não foram analisados.

9. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.”

10. Segundo o Termo de Entendimento Técnico, “a partir de 30 de junho de cada ano, com base nas informações extraídas do Balanço e demais documentos que subsidiam o processo de avaliação preliminar, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 o Estado não terá a sua adimplência em relação às metas ou compromissos atestados pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação.”

11. Considerando ainda o disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017, “após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não

 CMS BA

tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.”.

12. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70/01, com redação dada pela Lei nº 10.661/03, e na cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento da Dívida nº 003/99, firmado entre a União e o Distrito Federal, no âmbito da Lei nº 9.496/97, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 4 e 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Distrito Federal seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2017.

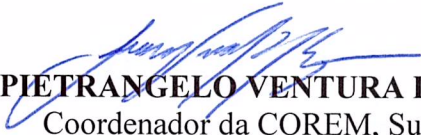
13. Anexo a esta Nota é apresentado o detalhamento quanto à apuração das metas, resultados alcançados e planilhas demonstrativas.

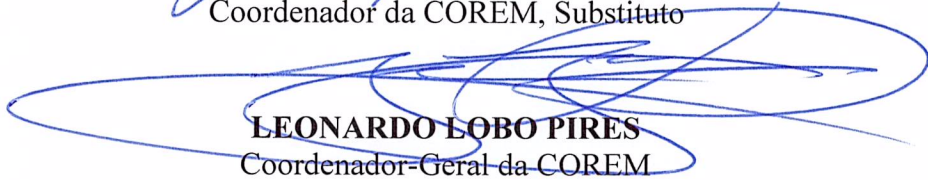
À consideração superior.


CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Auditora Federal de Finanças e Controle


LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GEAFI II

À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.


PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador da COREM, Substituto


LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

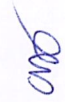

PRISCILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.


MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO À NOTA Nº 35/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é efetuada anualmente e são utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.
2. Conforme o TET, à exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não há qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita são consideradas fixas quando comparadas com o resultado alcançado.
3. Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado na avaliação do cumprimento de metas e compromissos constantes no Programa é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
≤ 1,00	≤ 1,00	0,24	0,24

META ESTABELECIDADA

1. O valor da dívida financeira projetado para o exercício de 2017 foi de R\$ 5.343 milhões a preços de 31 de dezembro de 2015.
2. O valor projetado da receita líquida real (RLR) para o exercício de 2017, conforme quadro a seguir, foi de R\$ 16.078 milhões, a preços de dezembro de 2015, tomando como base o valor realizado do IPCA – número índice de dezembro de 2015 e o valor projetado do IPCA – número índice médio de 2017.

Discriminação	Meta sem ajuste (b) = (a)x(c)/(d)
RLR a preços correntes (a)	R\$ 17.837 milhões
RLR a preços de dezembro de 2015(b)	R\$ 16.078 milhões
IPCA – número índice de dezembro de 2015 (c)	4493,1700
IPCA – número índice médio de 2017 (d)	4984,8954

3. Como resultado a relação dívida financeira / receita líquida real (D/RLR) estabelecida foi de 0,33. No entanto, a meta 1 do Programa é a manutenção da dívida financeira total do Distrito Federal (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual.
4. Os aspectos específicos considerados no estabelecimento da Meta estão descritos no TET.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA**QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA**

1. Os valores projetados de ingressos das operações de crédito foram substituídos pelos valores realizados. No caso de receitas de operações de crédito sujeitas à atualização cambial, os valores realizados foram ajustados pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Nas demais operações de crédito, os valores mensais realizados foram deflacionados pelo IPCA para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. O montante ajustado foi de R\$ 487 milhões, dos quais:

Operação de Crédito	Valor projetado a preços de dez/2015	Valor realizado em 2017 a preços correntes	R\$ 1,00
			Valor realizado a preços de dez/2015
Brasília Sustentável II	37.876.000,00	0,00	0,00
PROCIDADES – Prog Desenvolv Econômico DF - ADES	85.554.835,72	4.699.221,20	5.750.040,66
PRODEFAZ / PROFISCO	17.274.918,04	12.115.005,03	14.689.363,26

Programa de Transportes Urbanos do DF	53.978.636,16	7.144.560,00	8.738.305,16
Aquisição de 10 Trens para a linha 1 do Metrô DF	66.000.000,00	0,00	0,00
CPAC Itapoã Parque	9.355.000,00	0,00	0,00
CPAC Riacho Fundo II – 3ª etapa	3.010.000,00	0,00	0,00
Estações 104, 106 e 110 Sul do Metrô	54.750.000,00	0,00	0,00
Infraestrutura Urbana e Social	200.000.000,00	300.000.000,00	279.510.302,61
Obras Melhorias Sist Viario Equip Urb – Eixo Norte	20.000.000,00	0,00	0,00
Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Pôr do Sol	10.000.000,00	0,00	0,00
Ampliação da DF047 e Obra de Arte Especial	42.973.265,04	2.325.649,44	2.134.772,03
Implant. do Sist. de Abast. de Água – Águas Lindas	9.165.463,53	10.119.651,03	9.408.400,78
Implant. do Sist. de Abast. de Esgotam. – Águas Lindas	5.502.749,99	6.682.853,13	6.163.383,52
Implant. de Sist. Prod. de Água do Corumbá Sul 1	31.240.091,06	17.503.793,86	16.205.345,44
Implant. de Sist. Prod. de Água do Corumbá Sul 2	5.456.864,58	4.004.299,37	3.703.481,68
Infra-estrut. e Saneamento Básico – Pro Moradia	15.000.000,00	0,00	0,00
PNAFM 2ª fase	0,00	30.600.000,00	28.464.474,65
Mobilidade Integrada – Asfalto Novo – Calçadas – Ciclovias	0,00	49.975.000,01	45.672.327,41
Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Arniquireas 1ª Etapa	30.000.000,00	38.557,51	35.930,44
Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Buritis	8.381.369,37	8.752.323,28	8.116.600,60
Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Porto Rico	25.034.768,55	8.908.743,14	8.203.129,82
Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Vicente Pires	198.981.000,00	23.369.363,58	21.430.892,67
PEF II (Metrô e Terminais de Ônibus)	7.295.433,57	0,00	0,00
Pro-Moradia II – Arapoanga	22.376.509,04	0,00	0,00
Pro-Moradia II – Mestre d' Armas	11.000.000,00	0,00	0,00
Pro-Moradia II – Sol Nascente	109.301.000,00	13.288.374,04	12.248.113,59
Prog. Financ. Contrap. do PAC – CPAC – Paranoá Parque	0,00	3.462.774,80	3.187.469,57
PROINVEST – Eixo Norte	60.272.481,91	13.446.507,04	12.448.034,26
Sistema de Transporte de Passageiros – Eixo Oeste	269.648.000,00	778.524,29	716.670,95

Cury 4

Sistema de Transporte de Passageiros – Eixo Sul	87.604.224,17	0,00	0,00
Total	1.497.032.610,73	517.215.200,75	486.827.039,10

- Além disso, foi feita a substituição dos valores projetados do total de ingressos das operações de crédito em 2016 pelos valores realizados, conforme descrito na Nota nº 93/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 01º de junho de 2017, cujo montante ficou em R\$ 99 milhões, a preços de dezembro de 2015.
- Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplicou-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IPCA acumulado no período})$. A taxa de câmbio refere-se à de fechamento, de venda no último dia útil do exercício. O multiplicador para o dólar foi 0,774224743.
- O Distrito Federal ajuizou medida cautelar em Mandado de Segurança nº 34.154, de 22 de abril de 2016, questionando o critério de atualização de dívidas com a União considerado no Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou o art. 4º da Lei Complementar nº 148/2014. No entanto, em 20 de junho de 2016, em atenção à determinação do STF que recomendou à União e aos Estados que buscassem um consenso acerca dos critérios de atualização das dívidas estaduais refinanciadas junto à União, o Ministério da Fazenda promoveu reunião com os governadores, tendo sido acordado, no âmbito das dívidas referentes à Lei nº 9.496/97, alongamento do serviço da dívida por vinte anos e desconto escalonado em suas parcelas até junho de 2018.
- Dessa forma, foram realizados ajustes nas projeções referentes à Lei nº 9.496/97 para o ano de 2017, considerando os critérios aplicáveis em decorrência do referido Acordo.
- Como decorrência desses ajustes, a nova projeção de dívida financeira passou a ser de R\$ 3.792 milhões.

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

- Foi mantido o montante nominal de R\$ 17.837 milhões.
- Aplicou-se, sobre esse montante, os valores realizados do IPCA – número índice de dezembro de 2015 e do IPCA – número índice médio de 2017, conforme quadro a seguir:

Discriminação	Meta com ajuste (b) = (a)x(c)/(d)
RLR a preços correntes (a)	R\$ 17.837 milhões
RLR a preços de dezembro de 2015 (b)	R\$ 16.531 milhões
IPCA – número índice de dezembro de 2015 (c)	4493,1700
IPCA – número índice médio de 2017 (d)	4848,3108

- Como decorrência desse ajuste, a nova projeção da RLR passou a ser de R\$ 16.531 milhões a preços de dezembro de 2015.
- Foram substituídos os parâmetros mensais projetados do IPCA pelos realizados na fórmula que serve para obter a RLR utilizada para o cálculo do limite de comprometimento do serviço da dívida.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

- Após efetuados os ajustes, a relação D/RLR passou a ser 0,23.

CMO ↑

RESULTADO ALCANÇADO

1. Para apuração do montante da dívida financeira, o valor do estoque da dívida em dólar foi convertido para reais pela cotação de fechamento para venda do dia 31 de dezembro de 2017 (R\$ 3,3080/ US\$ 1,00).
2. O valor da dívida financeira em 31 de dezembro de 2017 foi de R\$ 4.071 milhões.
3. O valor apurado da RLR, a preços correntes, foi de R\$ 17.074 milhões. Esse valor, a preços de dezembro de 2017, foi de R\$ 17.311 milhões.
4. A relação D/RLR apurada para o exercício de 2017 foi de 0,24.

CONCLUSÃO

O Distrito Federal **CUMPRIU** a Meta.

CND 

META 2: RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ MILHÕES	
META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
(1.159)	(1.159)	(1.093)	(1.093)

META ESTABELECIDADA

1. O valor do resultado primário previsto para o exercício de 2017 foi um déficit de R\$ 1.159 milhões. Na eventualidade de não conseguir realizar o resultado primário estabelecido, o Distrito Federal se comprometeu a não gerar atrasos / deficiência no exercício de 2017.
2. Os aspectos específicos considerados no estabelecimento da Meta estão descritos no TET.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados, uma vez que não foram constatados erros materiais.

RESULTADO ALCANÇADO

1. O Distrito Federal obteve resultado primário deficitário de R\$ 1.093 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 18.920 milhões e da despesa não financeira de R\$ 20.013 milhões.

CONCLUSÃO

O Distrito Federal **CUMPRIU** a Meta.



META 3: RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA %

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
≤ 60,00	≤ 60,00	58,49	58,49

META ESTABELECIDADA

1. Para o exercício de 2017, foi prevista a relação despesas com pessoal / receita corrente líquida (RCL) de 53,36%, resultante da projeção de R\$ 10.557 milhões para as despesas com pessoal e de R\$ 19.782 milhões para a RCL. Entretanto, a meta consistiu em que tal relação não ultrapassasse 60,00%.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

RESULTADO ALCANÇADOS

1. As despesas com pessoal atingiram, em 2017, o valor de R\$ 10.975 milhões. A RCL realizada em 2017 foi de R\$ 18.765 milhões. A relação despesas com pessoal/RCL observada em 2017 foi de 58,49%.

CONCLUSÃO

O Distrito Federal CUMPRIU a Meta.

META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA		R\$ MILHÕES	
META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
14.464	14.464	14.067	14.067

META ESTABELECIDADA

1. O valor projetado das receitas de arrecadação própria para 2017 foi de R\$ 14.464 milhões, obtido da soma das projeções de ICMS de R\$ 8.167 milhões e de outras receitas de arrecadação própria de R\$ 6.297 milhões.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

RESULTADO ALCANÇADO

1. As receitas de arrecadação própria alcançaram o montante de R\$ 14.067 milhões.

CONCLUSÃO

O Distrito Federal **NÃO CUMPRIU** a Meta.

CMD 4

META 5: REFORMA DO ESTADO

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
RESTRITA A COMPROMISSOS			

META ESTABELECIDADA

1. Não houve estabelecimento de meta expressa em valores monetários para a reforma do Estado. A meta restringiu-se a compromissos, descritos adiante.

RESULTADO ALCANÇADO

1. A meta 5 do Programa para 2017 é alcançar os seguintes compromissos:
 - a. ampliar a estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Distrital para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;
 - ✓ a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Distrito Federal (GTCON) destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades distritais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Distrito Federal;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
 - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância de padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

CND A

- ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- O compromisso não foi avaliado em 2017, uma vez que o Distrito Federal poderá executá-lo até o fim da vigência do Programa. *Compromisso não avaliado em 2017.*
- b. manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes.
 - O Distrito Federal vem mantendo o Sistema atualizado. *Compromisso cumprido.*
- c. implementar sistema de custos que:
 - I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- O compromisso não foi avaliado em 2017, uma vez que o Distrito Federal poderá executá-lo até o fim da vigência do Programa. *Compromisso não avaliado em 2017.*
- d. limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR de 43,38% em 2017, conforme o Anexo I;
 - O Distrito Federal alcançou a relação de 44,71%. As outras despesas correntes realizaram-se 1,35% abaixo do projetado (R\$ 104 milhões), mas como a RLR realizou-se 4,28% abaixo do projetado (R\$ 763 milhões), a meta não foi cumprida. *Compromisso descumprido.*
- e. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
 - Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Distrito Federal, a estrutura vem sendo mantida. *Compromisso cumprido.*
- f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda, conforme Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015;
 - Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Distrito Federal, a estrutura vem sendo mantida. *Compromisso cumprido.*
- g. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
 - O relatório foi encaminhado em 29 de maio de 2017. *Compromisso cumprido.*
- h. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CMF 19

- As informações estão disponibilizadas no site http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=163. *Compromisso cumprido.*

CONCLUSÃO

O Distrito Federal **NÃO CUMPRIU** a Meta.

SC Y

META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL				%
META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO		
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE	
12,82	12,82	6,00	6,00	

META ESTABELECIDADA

1. A meta estabelecida para a relação investimentos / RLR em 2017 foi de 12,82% e decorreu da estimativa de despesas com investimentos e inversões igual a R\$ 2.287 milhões e da RLR igual a R\$ 17.837 milhões.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

RESULTADO ALCANÇADO

1. Os investimentos e inversões atingiram R\$ 858 milhões e R\$ 166 milhões em 2017, respectivamente, totalizando R\$ 1.025 milhões. A RLR realizada em 2017 foi de R\$ 17.074 milhões. A relação investimentos/RLR observada em 2017 foi de 6,00%.

CONCLUSÃO

O Distrito Federal **CUMPRIU** a Meta.

CMD 4

SEÇÃO DE AJUSTES, CONCILIAÇÕES E APURAÇÕES DOS RESULTADOS DAS METAS**RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

1. As informações de receitas e despesas (empenhadas), enviadas mensalmente pelo Distrito Federal, e lançadas na entrada de dados do SIMEM, estão conciliadas com as informações do Balanço Geral, visto que as diferenças apresentadas no quadro abaixo correspondem aos seguintes valores:

- R\$ 1.993.298.176,30 correspondentes às deduções das receitas do FUNDEB (R\$ 1.992.405.012,65) e à dedução da receita de vendas e serviços (R\$ 893.163,65);
- R\$ 1.471.055.683,15 correspondem à contribuição patronal para o RPPS das fontes 263 (Contribuição Patronal Defensoria Pública para o RPPS) e 266 (Contribuição Patronal Executivo para o RPPS) que o Distrito Federal deduz das despesas correntes;
- R\$ 1.644.987.193,18 correspondem à contribuição patronal para o RPPS que o Distrito Federal deduz de suas Receitas Intraorçamentárias.

R\$ 1,00

Discriminação	Balanço Geral (A)	Balancetes* (B)	Diferença = (A) - (B)
Receita Corrente	20.754.597.488,86	22.747.895.665,16	(1.993.298.176,30)
Receita de Capital	901.777.450,95	901.777.450,95	0,00
Despesa Corrente	20.730.467.706,62	22.201.523.389,77	(1.471.055.683,15)
Despesa de Capital	1.259.996.978,28	1.259.996.978,28	0,00
Deduções /Restituições de Receitas	893.163,65	1.993.298.176,30	(1.992.405.012,65)
Receitas Intraorçamentárias	75.650.019,26	1.720.637.212,44	(1.644.987.193,18)

* Informação lançada na Entrada de Balancetes do SIMEM.

SERVIÇO DA DÍVIDA

2. O serviço da dívida dos balancetes está conciliado com as informações do Balanço Geral, conforme abaixo:

R\$ 1,00

Discriminação	Balanço Geral (A)	Balancetes* (B)	Diferença =B - A
Juros e Encargos	219.289.954,16	219.289.954,16	0,00
Amortizações	233.152.903,49	233.152.903,49	0,00
Total	452.442.857,65	452.442.857,65	0,00

* Corresponde ao total da entrada do SIMEM.

3. Além disso, as informações do serviço da dívida de 2017 do Quadro 1.10a - Demonstrativo Quadrimestral do Saldo e Anual do Serviço Realizado da Dívida e a contida nos balancetes enviados estão conciliadas conforme demonstrado abaixo:

CMG A

R\$ 1,00

Discriminação	Quadro 1.10 a (A)	Balancetes (B)	Diferença = B - A
Juros e Encargos	219.289.954,16	219.289.954,16	0,00
Amortizações	233.152.903,49	233.152.903,49	0,00
Total	452.442.857,65	452.442.857,65	0,00

4. Conforme demonstrado acima, não houve necessidade de ajustes para fins de conciliações.

ESTOQUE DA DÍVIDA

5. Os saldos devedores informados pelo Distrito Federal no Quadro 1.10b **estão** conciliados com os registrados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Distrito Federal referente ao 3º quadrimestre. Há, entretanto, algumas diferenças com relação à dívida financeira considerada para efeito de avaliação da meta 1 do Programa que são apresentadas no quadro a seguir: a diferença se refere aos precatórios posteriores a 05/05/2000, os quais compõem o montante da Dívida Consolidada e não entram no cômputo da Dívida Financeira.

R\$ 1,00

Discriminação	Dívida Consolidada (RGF) (A)	Dívida Consolidada (quadro 1.10b) (B)	Diferença = (A) - (B)	Dívida Financeira (quadro 1.10b) (D)	Diferença = (B) - (D)
Dívida Contratual (I + II)	4.071.334.989,40	4.071.334.989,40	0,00	4.071.334.989,40	0,00
Interna (I)	3.297.521.362,64	3.297.521.362,64	0,00	3.297.521.362,64	0,00
Externa (II)	773.813.626,76	773.813.626,76	0,00	773.813.626,76	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	3.771.695.778,41	3.771.695.778,41	0,00	0,00	3.771.695.778,41
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00		
Total	7.843.030.767,81	7.843.030.767,81	0,00	4.071.334.989,40	3.771.695.778,41

6. A dívida do Balanço Geral do Distrito Federal não **está** conciliada com a registrada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Distrito Federal referente ao 3º quadrimestre.

Discriminação	Dívida Consolidada (RGF) (A)	Dívida (Balanço Geral) (B)	Diferença = (A) - (B)
Dívida Contratual (I + II)	4.071.334.989,40	4.071.334.989,40	0,00
Interna (I)	3.297.521.362,64	3.297.521.362,64	0,00
Externa (II)	773.813.626,76	773.813.626,76	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	3.771.695.778,41	4.213.924.680,98	-442.228.902,57
Demais Dívidas			0,00
Total	7.843.030.767,81	7.843.030.767,81	0,00

7. O valor apurado no balanço não diferencia os precatórios posteriores a 05/05/2000 e, além disso, o Distrito Federal informou, por meio de nota técnica, que foi constatada uma diferença de

CMO 

R\$ 362.171.702,76 entre o valor total dos precatórios apurado pelo balanço e pelo RGF, sendo o valor correto o do RGF.

PREVIDÊNCIA

8. O quadro 1.18b – Demonstrativo do RPPS: apuração da insuficiência financeira do fundo financeiro em 2017 – registrou R\$ 810.859.761,17 de recursos aportados na previdência (fonte 100) em razão de insuficiência financeira. Esse valor refere-se ao aporte financeiro realizado. Contudo, de acordo com o TET, as despesas consideradas no Programa são as legalmente empenhadas no exercício financeiro e, por essa razão, o Distrito Federal encaminhou por e-mail, no dia 29 de março de 2018, o valor empenhado da fonte 100 no fundo financeiro – R\$ 830.994.359,15. Desse valor oriundo do Tesouro do Distrito Federal, R\$ 53.699.502,52 foram gastos com outras despesas correntes e com o pagamento de pessoal ativo e, portanto, não compõem os recursos para a cobertura de insuficiência financeira do RPPS. Dessa maneira, o aporte do Tesouro Distrital para cobrir a insuficiência financeira foi de R\$ 777.294.856,63.
9. Ademais, o Distrito Federal promoveu a reestruturação do regime próprio de previdência por intermédio da Lei Complementar Distrital nº 932, de 03 de outubro de 2017. Essa reestruturação uniu os dois fundos até então existentes – Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário e criou um terceiro – o Fundo Solidário Garantidor (FSG).
10. A LC nº 932/2017 estabeleceu que todos os servidores do Distrito Federal que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao efetivo funcionamento da previdência complementar passam a compor o fundo financeiro. Como a previdência complementar não havia sido criada até o final do exercício de 2017, os servidores que estavam atrelados ao fundo previdenciário passaram a integrar o fundo financeiro.
11. A referida lei também previu que os recursos financeiros do fundo previdenciário fossem destinados ao FSG que tem como finalidade ser reserva garantidora da solvência parcial ou total das obrigações previdenciárias do fundo financeiro e do fundo previdenciário.
12. A nota técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV-DF) destaca que o artigo 46, inciso III, da LC nº 932/2017 autorizou, a partir do exercício de 2017, a utilização para pagamento de benefícios do montante relativo ao resultado total do investimento do FSG verificado no ano anterior. Informa, ainda, que a rentabilidade do extinto fundo previdenciário – e agora FSG – em 2016 atingiu o valor de R\$ 492.825.889,45 e apresenta os resgates e pagamentos de benefícios efetuados já em 2017.

DATA	VALOR RESGATADO (R\$)	SALDO (R\$)	FUNDO RESGATADO
RENTABILIDADE 2016		492.825.889,45	
04/10/2017	100.000.000,00	392.825.889,45	CEF FI BRASIL IMA-B TP RF LP (10.740.658/0001-93)
04/10/2017	100.000.000,00	292.825.889,45	CEF FI BRASIL IRF-M TP RF LP (14.508.605/0001-00)
25/10/2017	25.000.000,00	267.825.889,45	BRB PÚBLICO (10.859.917/0001-08)
31/10/2017	180.000.000,00	87.825.889,45	BB PREVID RF IRF-M1 (11.328.882/0001-35)
04/12/2017	87.257.313,59	568.575,86	BB PREVID RF IRF-M1 (11.328.882/0001-35)

Fonte/Elaboração: DIRIN/IPREV-DF

13. Com base na tabela acima, verifica-se que o Distrito Federal utilizou R\$ 492.257.313,59 do FSG para pagamento de benefícios com inativos. De acordo com o TET (página 21) recursos provenientes da descapitalização do fundo previdenciário serão contabilizados como despesas patronais. Contudo, a partir de 2016, o Distrito Federal começou a repassar integralmente as contribuições patronais para o fundo financeiro. Por essa razão, o aporte do antigo fundo

capitalizado e agora FSG passou a compor o custo do sistema previdenciário suportado pelo Distrito Federal que, em 2017, totalizou R\$ 1.269.552.170,22 – resultado da soma da descapitalização do FSG (R\$ 492 milhões) e aporte do Tesouro Distrital (R\$ 777 milhões).

14. Parte dos recursos originalmente contabilizados nos balancetes do Distrito Federal, nas contas 3.1.9.0.01.00 – *Aposentadorias e Reformas* (R\$ 3.351.167.482,38) e 3.1.9.0.03.00 – *Pensões* (R\$ 775.609.386,81), contempla as despesas do IPREV-DF (não incluídas na abrangência de fontes do Programa). Dessa forma, após a exclusão das despesas do IPREV-DF, os valores remanescentes nessas contas – R\$ 11.044.008,20 e R\$ 6.301.516,70, respectivamente, foram reclassificados para a conta 3.1.9.0.99.00 – *A classificar*, por corresponderem a despesas com aposentadorias e pensões especiais de natureza não previdenciária.
15. Por fim, houve o acréscimo na conta 3.1.9.0.01.00 – *Aposentadorias e Reformas* do montante correspondente ao aporte para a insuficiência financeira do RPPS, conforme explicado anteriormente. Assim, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I, que representa o custo do sistema previdenciário suportado pelo Tesouro Distrital, foi de R\$ 1.269.552.170,22.
16. O quadro abaixo resume o valor apurado para os inativos e pensionistas do Anexo I do Programa:

R\$ 1,00

Discriminação	Entrada SIMEM (A)	Ajuste SIMEM (B)	Saldo Final (C) = (A + B)
3.1.9.0.01.00	3.362.211.850,58	(3.351.167.842,38)	1.269.552.170,22
		(11.044.008,20)	
		777.294.856,63	
		492.257.313,59	
3.1.9.0.03.00	781.910.903,51	(775.609.386,61)	0,00
		(6.301.516,70)	
Total Inativos e Pensionistas	4.144.122.745,09	1.269.552.170,22	1.269.552.170,09

17. Foram realizadas as seguintes exclusões de receitas e despesas previdenciárias dos dados constantes nos balancetes mensais do Distrito Federal (ajuste SIMEM) a fim de adequá-los aos critérios estabelecidos no TET:

R\$ 1,00

Discriminação	Total
Receita Corrente	1.989.649.264,97
Receita de Capital	0,00
Despesa Corrente	4.180.902.808,80
Despesa de Capital	0,00

OUTROS AJUSTES

18. Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Distrito Federal foi considerada como receita de transferências.
19. Foram realizados os seguintes ajustes nos dados constantes nos balancetes mensais do Distrito Federal a fim de excluir na execução orçamentária o montante relativo aos cancelamentos dos

CMO 4

restos a pagar processados e não processados, conforme Quadro 1.6 – Demonstrativo de Restos a Pagar Processados, Não Processados e Cancelados:

R\$ 1,00

Discriminação	Balancetes* (A)	Cancelamentos de Restos a Pagar		Saldo Ajustado = (A) + (B) – (C)
		Não Processados (B)	Processados (C)	
Despesas Correntes	22.201.523.389,77	16.590.971,46	0,00	22.184.932.418,31
Despesas de Capital	1.259.996.978,28	2.071.271,28	0,00	1.257.925.707,00
Total	23.461.520.368,05	18.662.242,74	0,00	23.442.858.125,31

* Corresponde aos valores das despesas empenhadas, lançados na entrada do SIMEM.

20. O quadro abaixo demonstra a conciliação entre os cancelamentos de restos a pagar informados no RREO do 1º bimestre de 2018 e os do Quadro 1.6 – Demonstrativo dos restos a pagar (fontes tesouro) processados, não processados e cancelados do exercício de 2017.

Discriminação	RREO 1º bimestre (A)	Quadro 1.6 – Cancelamentos Exercício de 2017 (Processados e Não Processados)					Diferença = (F) - (A)
		Fonte Tesouro		Outras Fontes		Total (F) = (B) + (C) + (D) + (E)	
		Exercícios Anteriores (B)	Exercício 2017 (C)	Exercícios Anteriores (D)	Exercício 2017 (E)		
RP Processados	486.194,84	476.643,55	0,00	9.551,29	0,00	486.194,84	0,00
RP Não Processados	18.662.242,74	0,00	18.662.242,74	0,00	0,00	18.662.242,74	0,00
Total	19.148.437,58	476.643,55	18.662.242,74	9.551,29	0,00	19.148.437,58	0,00

21. As informações referentes ao cancelamento de restos a pagar estão compatíveis com aquelas publicadas no 1º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 1º bimestre).

22. Com relação a execução orçamentária, também foram realizados os seguintes ajustes:

- exclusão do valor R\$ 893.163,65 – da conta 1.6.0.0.99.00 – *Outros Serviços* referente à restituição da receita registrada na conta 9.4.0.0.00.00 – *Dedução da Receita de Vendas e Serviços (pasep, cofins, imposto sobre serviços, etc)*; e
- exclusão do valor de R\$ 65.748.911,24 das contas 3.3.9.1.47.00 - *Obrigações Tributárias e Contributivas* (R\$ 47.775.176,00) e 3.3.9.1.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica* (R\$ 17.973.735,24). Refere-se ao limite da exclusão das despesas intraorçamentárias ao valor registrado nas contas contábeis 7.6.0.0.00.00 – *Receitas Intraorçamentárias de Serviços* e 7.9.0.0.00.00 – *Outras Receitas Intraorçamentárias Correntes*, uma vez que o Distrito Federal não conseguiu compatibilizar as despesas intraorçamentárias (modalidade 91) com as receitas intraorçamentárias registradas nas contas anteriormente mencionadas (TET pág.13 – Ajuste decorrente das despesas intraorçamentárias).

CND A

OUTRAS CONCILIAÇÕES E REGISTROS

23. Uma vez que o Distrito Federal é uma unidade federativa sem municípios, não há apuração de perda/ganho líquido do FUNDEB, o quadro a seguir demonstra apenas a conta e o ajuste feito automaticamente pelo SIMEM:

R\$ 1,00

Exercício	Recursos Repassados ao FUNDEB (A)	Recursos Recebidos do FUNDEB (B)	Perdas / Ganhos (B) – (A)	Complementação da União *
	9.0.0.0.00.00	1.7.2.4.01.00	3.3.7.0.41.00 / 1.7.2.4.01.00	1.7.2.4.02.00
2017	1.992.405.012,65	1.992.405.012,65	0,00	0,00

* A complementação da União não entra na apuração da perda/ganho líquido do FUNDEB.

24. O quadro abaixo demonstra os valores reconstituídos a partir dos percentuais previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo, e os contabilizados pelo Distrito Federal:

R\$ 1,00

Discriminação	Receitas Totais	% da Lei nº 11.494/07	Cálculo (A)	Contas Redutoras (B)	Diferença =(A) – (B)
IPVA ¹	1.111.589,35	1,00*0,20	222.317.871,95	230.880.000,00	-8.562.128,05
ITCD ²	148.987.489,	1,00*0,20	29.797.497,82	31.760.000,00	-1.962.502,18
ICMS ³	7.706.559,59	1,00*0,20	1.541.311.918,77	1.578.778.804,	-37.466.886,14
FPE	573.839.995,	1,00*0,20	114.767.999,08	114.767.998,73	0,35
FPM	163.816.043,	1,00*0,20	32.763.208,60	31.126.166,44	1.637.042,16
ITR	1.069.902,95	1,00*0,20	213.980,59	213.980,43	0,16
IPI-Exp	8.600.187,16	1,00*0,20	1.720.037,43	1.720.037,14	0,29
LC 87/96	15.790.125,0	1,00*0,20	3.158.025,00	3.158.025,00	0,00
Total	9.730.252,69		1.946.050.539,25	1.992.405.012,	-46.354.473,40

¹ Inclui multas e juros de mora do IPVA, multas e juros de mora da dívida ativa e receita da dívida ativa do IPVA.

² Inclui multas e juros de mora do ITCD, multas e juros de mora da dívida ativa e receita da dívida ativa do ITCD.

³ Inclui multas e juros de mora do ICMS, multas e juros de mora da dívida ativa e receita da dívida ativa do ICMS.

25. Segundo explicação do Distrito Federal, enviada via correspondência eletrônica no dia 24 de maio de 2018, as diferenças descritas no quadro acima decorrem de opção do Governo do Distrito Federal em fazer um repasse a maior para o FUNDEB.

CWO 

R\$ 1,00

Mês	Informação do Balancete (A)	Informação do FNS (B)	Diferença =(B) - (A)
jan	48.344.133,94	47.432.891,98	-911.241,96
fev	67.083.194,42	66.110.954,23	-972.240,19
mar	52.612.168,92	57.623.277,55	5.011.108,63
abr	59.734.120,59	54.183.419,97	-5.550.700,62
mai	56.057.028,52	59.344.991,31	3.287.962,79
jun	61.857.819,23	69.354.038,04	7.496.218,81
jul	56.671.427,45	53.450.223,59	-3.221.203,86
ago	56.634.606,30	68.841.572,64	12.206.966,34
set	69.591.269,88	61.076.402,07	-8.514.867,81
out	54.216.251,23	53.101.205,82	-1.115.045,41
nov	56.851.766,66	57.334.413,04	482.646,38
dez	61.649.156,92	56.232.811,50	-5.416.345,42
Total	701.302.944,06	704.086.201,74	2.783.257,68

26. Os valores das receitas de transferência da gestão plena extraídos do sítio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na internet divergem dos registrados nos balancetes do Distrito Federal em R\$ 2.783.257,68. Para efeito da dedução da RLR foi considerado o valor da conta 1.7.2.1.33.00 – *Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo*, no total de R\$ 701.302.944,06.

27. Seguem as conciliações das informações sobre as receitas de transferências da União que estão divulgadas na página do Banco do Brasil, na internet, e as registradas nos balancetes do Distrito Federal.

R\$ 1,00

Discriminação	BB Internet (A)	Balancetes (B)	Diferenças =(A) - (B)
FPE	573.839.995,42	573.839.995,42	0,00
FEP	0,00	0,00	0,00
IOF Ouro	0,00	0,00	0,00
LEI 87/96	15.790.125,00	15.790.125,00	0,00
IPI - Exp	8.600.187,16	8.600.187,16	0,00
Royalties Itaipú	28.708,16	0,00	28.708,16
PEA - Part. Especial	0,00	0,00	0,00
CFM	618.198,07	2.365.199,35	-1.747.001,28
CFH	183.758,57	367.517,14	-183.758,57
FEX	0,00	0,00	0,00
CIDE	24.373.318,05	24.316.030,32	57.287,73
FUNDEB – Repasse	1.991.243.899,02	1.992.405.012,65	-1.161.113,63
FUNDEB – Compl. União	0,00	0,00	
Total	2.614.678.189,45	2.617.684.067,04	-3.005.877,59

28. Ressalte-se que as informações referentes às transferências da União, FPE, IPI-Exportação, CIDE FUNDEB e Lei nº 87/96, obtidas no *site* do Banco do Brasil, estão conciliadas com as do *site* do Tesouro. Em relação às divergências identificadas acima, o Distrito Federal respondeu encaminhando os valores repassados de acordo com o Sistema de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil. Com esses valores repassados, a diferença de R\$ 3.005.877,59 diminuiu para R\$ 673.710,21 para mais nos valores do BB. Dessa forma, para fins de avaliação, foram considerados os números dos balancetes.

CMB 4

29. Conforme descrição do TET, a apuração da dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, foi obtida considerando-se a base de cálculo e os percentuais mostradas no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Base de Cálculo	Valor Total 2017 (A)	Percentuais TET (B)	Dedução Art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07 (C) = (A) x (B)
(+) ICMS Principal	7.557.718.627,23	15%	1.133.657.794,08
(+) ICMS Acessórias	148.840.966,60	15%	22.326.144,99
(+) FPE	573.839.995,42	15%	86.075.999,31
(+) FPM	163.816.043,00	15%	24.572.406,45
(+) IPI-Exportação	8.600.187,16	15%	1.290.028,07
(+) Lei Complementar nº 87/96	15.790.125,00	15%	2.368.518,75
Total	8.468.605.944,41		1.270.290.891,66

30. Para efeito de registro, segue a apuração da Receita Líquida Real do Distrito Federal para o exercício de 2017, publicada para o mês de pagamento de março de 2018 na Portaria nº 184, de 28 de fevereiro de 2018:

R\$ 1,00

MESES	RECEITA CORRENTE (1)	RECEITA DE CAPITAL (2)	OP. DE CRÉDITO (3)	ALIENAÇÃO DE BENS (4)	TRANSF. DE CAPITAL (R.Cor.) (5)	TRANSF. INTERGOV (R.Cap.) (6)
jan/17	1.385.797.599,49	11.456.641,95	1.720.256,78	2.061.626,25	7.174.856,55	0,00
fev/17	1.732.952.662,38	239.601.384,46	234.061.247,35	2.981.657,43	2.028.542,00	0,00
mar/17	1.479.648.276,31	21.694.294,40	14.965.441,87	1.802.856,72	3.970.499,44	0,00
abr/17	1.421.304.886,73	45.754.296,42	22.638.861,16	0,00	20.958.323,15	0,00
mai/17	1.567.921.772,84	26.023.622,17	3.226.055,60	4.111.723,89	17.767.162,38	0,00
jun/17	1.819.071.753,35	47.903.655,92	27.095.789,25	2.233.488,71	10.503.903,02	0,00
jul/17	1.534.609.138,37	12.241.002,81	4.937.472,21	4.115.185,49	1.107.575,44	0,00
ago/17	1.525.007.928,81	46.340.071,18	37.464.961,78	458.750,47	111.200,54	0,00
set/17	1.631.665.168,41	23.107.696,42	21.413.703,27	1.713.258,73	1.476.667,13	0,00
out/17	1.517.082.530,68	71.467.200,96	41.251.477,73	2.604.045,96	1.228.846,99	0,00
nov/17	1.465.652.081,23	40.107.988,80	35.454.749,59	0,00	1.260.954,49	0,00
dez/17	1.684.234.425,29	316.079.595,46	72.985.184,16	7.682.701,28	6.316.788,28	0,00
TOTAL	18.764.948.223,89	901.777.450,95	517.215.200,75	29.765.294,93	73.905.319,41	0,00

R\$ 1,00

MESES	GESTÃO PLENA DE SAÚDE (7)	Dedução de que trata o art. 5º de Lei nº 10.195/01 com redação dada pela Lei nº 11.533/07 (8)	CÁLCULO DA RLR MENSAL (9) = (1)+(2)-(3)-(4)-(5)+(6)-(7)-(8)	IPCA ACUMULADO	RLR A PREÇOS DEZ/17
jan/17	48.344.133,94	110.568.792,27	1.227.384.575,65	4793,85	1.258.776.801,69
fev/17	67.083.194,42	101.123.978,71	1.565.275.426,93	4809,67	1.600.029.529,15
mar/17	52.612.168,92	97.874.344,47	1.330.117.259,29	4821,69	1.356.260.626,59
abr/17	59.734.120,59	104.359.565,11	1.259.368.313,14	4828,44	1.282.325.955,55
mai/17	56.057.028,52	102.514.937,88	1.410.268.486,74	4843,41	1.431.538.648,25
jun/17	61.857.819,23	106.273.731,73	1.659.010.677,33	4832,27	1.687.914.713,93
jul/17	56.671.427,45	105.178.492,97	1.374.839.987,62	4843,87	1.395.443.272,74
ago/17	56.634.606,30	103.914.820,67	1.372.763.660,24	4853,07	1.390.694.472,78
set/17	69.591.269,88	106.273.231,29	1.454.304.734,53	4860,83	1.470.948.594,19
out/17	54.216.251,23	105.765.430,43	1.383.483.679,30	4881,25	1.393.463.184,62
nov/17	56.851.766,66	108.254.307,39	1.303.938.291,90	4894,92	1.309.676.246,92
dez/17	61.649.156,92	118.189.258,73	1.733.490.931,38	4916,46	1.733.490.931,38
TOTAL	701.302.944,06	1.270.290.891,66	17.074.246.024,03		17.310.562.977,78



CONCLUSÕES

O Distrito Federal **CUMPRIU** as seguintes metas: 1, 2, 3 e 6.

O Distrito Federal **NÃO CUMPRIU** as seguintes metas: 4 e 5.

3
A

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
PLANILHA DE AVALIAÇÃO I - COMPARATIVO ENTRE FLUXOS PROJETADOS E REALIZADOS (PLANILHA GERENCIAL)

DISTRITO FEDERAL

EXERCÍCIO DE 2017

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2016 REALIZADO	2017				METAS AJUST x REALIZ AJUST		2017-2016	
		METAS		REALIZADO		DISCREPÂNCIA		VARIAÇÃO	
		ORIGINAIS	AJUSTADAS	SEM AJUSTES	AJUSTADO	ABSOLUTA	RELATIVA	ABSOLUTA	REAL
I - RECEITA BRUTA	18.443	19.760	19.760	18.920	18.920	-840	-4,25	477	(8,80)
Receitas de Transferências	5.025	5.296	5.296	4.853	4.853	-443	-8,36	-172	(14,14)
FPE	600	590	590	574	574	-16	-2,73	-26	(14,94)
Outras	4.425	4.706	4.706	4.279	4.279	-426	-9,06	-146	(14,03)
Receitas de Arrecadação Própria	13.418	14.464	14.464	14.067	14.067	-397	-2,74	649	(6,80)
ICMS	7.376	8.167	8.167	7.558	7.558	-609	-7,46	182	(8,90)
Outras	6.043	6.297	6.297	6.510	6.510	212	3,37	467	(4,23)
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	0	0	0	0	0	-0	-100,00	0	
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	18.443	19.760	19.760	18.920	18.920	-840	-4,25	477	(8,80)
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	18.928	20.919	20.919	20.013	20.013	-906	-4,33	1.085	(6,00)
Pessoal	10.324	10.557	10.557	10.975	10.975	419	3,97	651	(5,50)
Executivo (Adm Direta)	6.158	6.733	6.733	5.898	5.898	-835	-12,40	-260	(14,85)
Executivo (Adm Indireta)	1.176	1.234	1.234	1.152	1.152	-82	-6,62	-24	(12,92)
Demais Poderes	480	491	491	478	478	-13	-2,61	-2	(11,46)
Inativos e Pensionistas	881	0	0	1.270	1.270	1.270		389	28,11
Outras	1.630	2.099	2.099	2.178	2.178	79	3,75	548	18,80
OCC	8.604	10.363	10.363	9.038	9.038	-1.325	-12,78	434	(6,61)
Investimentos	677	2.216	2.216	858	858	-1.358	-61,27	181	12,68
Inversões	82	71	71	166	166	95	132,90	84	80,34
Outras Despesas Correntes	7.472	7.739	7.739	7.634	7.634	-104	-1,35	162	(9,17)
Sentenças Judiciais	372	337	337	379	379	42	12,53	7	(9,55)
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	-486	-1.159	-1.159	-1.093	-1.093	66		-607	100,13
VI- Juros da dívida (líquido devido)	-5	93	93	20	20	-73	-78,60	25	(461,45)
Intralimite	18	20	20	15	15	-5	-23,33	-3	(24,86)
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	-23	73	73	4	4	-68	-93,95	28	(116,83)
VII- Necessidade de Financiamento Líquida (-V + VI)	481	1.252	1.252	1.113	1.113	-139	-11,12	632	105,84
VIII- Amortizações de Dívida	224	292	292	233	233	-59	-20,29	9	(7,58)
Intralimite	27	9	9	14	14	5	63,02	-13	(53,11)
Extralimite	197	284	284	219	219	-65	-22,84	22	(1,38)
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0		0	
Saneamento Financ. - Reestruturação	0	0	0	0	0	0		0	
Outras Amortizações	197	284	284	219	219	-65	-22,84	22	(1,38)
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	-494	0	0	-492	-492	-492		1	(11,34)
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	211	1.545	1.545	854	854	-691	-44,73	642	259,15
XI- Fontes de Financiamento	115	1.663	1.663	547	547	-1.116	-67,11	432	323,43
Alienação de Ativos	15	2	2	30	30	28	1.233,97	15	79,61
Operações de Crédito	100	1.661	1.661	517	517	-1.144	-68,86	417	359,31
Internas	81	1.445	1.445	493	493	-952	-65,86	412	442,02
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0		0	
Externas	19	216	216	24	24	-192	-88,91	5	10,91
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0	0	
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	96	-119	-119	307	307	425		210	182,64

Serviço da Dívida Total (Bruto)	421	575	575	452	452	-123	-21,36	31	(4,55)
Receitas Financeiras	202	190	190	199	199	9	4,93	-3	(12,23)
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	219	385	385	253	253	-132	-34,33	34	2,53
Serviço da Dívida Intralimite	45	29	29	30	30	1	2,67	-16	(41,66)
Serviço da Dívida Extralimite	174	356	356	223	223	-133	-37,32	49	13,98
Receita Líquida Real-RLR	16.567	17.837	17.837	17.074	17.074	-763	-4,28	507	(8,38)
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	18.183	19.782	19.782	18.765	18.765	-1.017	-5,14	582	(8,25)
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	56,78	53,36	53,36	58,49	58,49	5,12	9,60	1,71	
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00	-100,00	0,00	
Despesa com Investimentos / RLR %	4,09	12,42	12,42	5,03	5,03	-7,40	-59,54	0,94	
Despesa com Investimentos e Inversões / RLR %	4,58	12,82	12,82	6,00	6,00	-6,82	-53,20	1,42	
Despesa com Outras Despesas Correntes / RLR %	45,10	43,38	43,38	44,71	44,71	1,33	3,06	-0,39	

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
PLANILHA DE AVALIAÇÃO II - COMPARATIVO ENTRE AS RELAÇÕES DÍVIDA FINANCEIRA / RLR PROJETADA E REALIZADA

DISTRITO FEDERAL
EXERCÍCIO DE 2017
R\$ MILHÕES DE DEZEMBRO DE 2015

DISCRIMINAÇÃO	2016	2017				METAS AJUST x REALIZ AJUST		2017-2016	
	REALIZADO	METAS		REALIZADO		DISCREPÂNCIA		VARIAÇÃO	
		ORIGINAIS	AJUSTADAS	R\$ DEZ 2017	R\$ DEZ 2015	ABSOLUTA	RELATIVA	ABSOLUTA	REAL
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	3.460	5.343	3.792	4.071	3.721	-72	-1,89	261	7,53
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	3.453	5.321	3.770	4.067	3.717	-53	-1,40	264	7,63
1.1.1 CONTRATUAL	3.453	5.321	3.770	4.067	3.717	-53	-1,40	264	7,63
Interna	2.694	4.196	3.063	3.293	3.010	-53	-1,74	315	11,71
DÍVIDAS COM A UNIÃO	2.694	4.196	3.063	3.293	3.010	-53	-1,74	315	11,71
BIB	0	0	0	0	0	0		0	
BEA	0	0	0	0	0	0		0	
Clube de Paris	0	0	0	0	0	0		0	
DMLP	0	0	0	0	0	0		0	
Lei nº 7976/89	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento INSS após 01.12.1992	34	0	0	31	29	29		-6	-16,57
Lei nº 8727/93	0	0	0	0	0	0		0	
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	0	0	0	0	0		0	
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0	0	0		0	
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	0	0	0	0	0	0		0	
Lei 8.727/93 Outros	0	0	0	0	0	0		0	
Lei nº 9496/97	990	988	1.021	1.117	1.021	0	0,00	31	3,11
Principal	990	988	1.021	1.117	1.021	0	0,00	31	3,11
PROES Extralimite	0	0	0	0	0	0		0	
PROES Intralimite	0	0	0	0	0	0		0	
Precatórios	0	0	0	0	0	0		0	
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0	0	0		0	
CEF	853	1.800	936	944	862	-74	-7,92	10	1,12
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0	0	0		0	
Banco do Brasil (inclusive FUNDEF)	459	827	761	815	745	-16	-2,16	286	62,40
BNDES	322	540	312	322	294	-19	-5,93	-28	-8,72
Outros Bancos Federais	0	0	0	0	0	0		0	
Outras	36	41	32	65	59	27	84,80	23	62,66
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0	0	0		0	
com Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0		0	
com Bancos Privados	0	0	0	0	0	0		0	
Outras	0	0	0	0	0	0		0	
Externa	759	1.125	707	774	707	0	0,05	-52	-6,83
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0		0	
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0	0	0		0	
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	759	1.125	707	774	707	0	0,05	-52	-6,83
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0	0		0	
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	7	23	23	4	4	-19	-82,58	-3	-43,41
2 DÍVIDA FINANCEIRA (1.1 + 1.2)	3.460	5.343	3.792	4.071	3.721	-72	-1,89	261	7,53
3 RLR CORRIGIDA	15.872	16.078	16.531	17.311	15.820	-711	-4,30	-52	-0,33
4 DÍVIDA/RLR CORRIGIDA	0,22	0,33	0,23	0,24	0,24	0,01	2,52	0,02	

Handwritten signature/initials

Nota Técnica SEI nº 71/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Estados – Avaliação definitiva do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2017 do Programa do Distrito Federal.

Senhor Secretário,

1. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2017 foi realizada por meio da Nota Técnica SEI nº 35/2018/GEAFI III/COREM/SURIN/STN-MF e concluiu o seguinte:
2. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.”.
3. Considerando ainda o disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616/2015, “após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.”.
4. Assim, o objetivo desta Nota é registrar os fatos supervenientes identificados após a conclusão da avaliação preliminar.
5. Neste sentido, ratificamos que ao longo desses sessenta dias não foi verificado fato superveniente, permanecendo configurado para o Estado os mesmos valores e o mesmo status de cumprimento de metas e compromissos da avaliação preliminar, conforme descrito no primeiro parágrafo.
6. Em consonância com o §7º do art. 16 do referido Decreto nº 8.616/2015, o pedido de revisão da avaliação, quando houver, observará o disposto na Portaria do Ministro da Fazenda nº 265, de 28 de maio de 2018, e as instruções contidas no Ofício Circular SEI nº 2/2018/COREM/SURIN/STN-MF, em anexo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LILIAN MARIA CORDEIRO

Gerente da GERES II

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

Coordenadora-Geral da COREM, substituta

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO ALMEIDA

Secretário do Teosuro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 28/09/2018, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios Substituto(a)**, em 28/09/2018, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Gerente**, em 28/09/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Gerente de Projeto**, em 28/09/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Cordeiro, Gerente**, em 28/09/2018, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 28/09/2018, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em



28/09/2018, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Guerra de Queiroz, Gerente**, em 28/09/2018, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Góes Cavalcante, Gerente de Projeto**, em 01/10/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1199114** e o código CRC **8754EC6D**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro
Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF - (61) 3412 3039 - e-mail corem.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 40/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF

Brasília, 28 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2017.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105226/2018-86.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, e em atendimento ao PAF vigente do Estado, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2017.
2. Conforme o § 5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, *“a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal”*.
3. Considerando ainda o disposto no § 8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, *“após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva”*.
4. Por fim, em consonância com o §7º do art. 16 do referido Decreto nº 8.616/2015, informo que o pedido de revisão da avaliação, quando houver, observará o disposto na Portaria do Ministro da Fazenda nº 265, de 28 de maio de 2018, e as instruções contidas no Ofício Circular SEI nº 2/2018/COREM/SURIN/STN-MF, em anexo
5. Na Nota Técnica em anexo relacionamos os resultados alcançados.

Anexos:

I - Nota Técnica de avaliação definitiva;

II - Ofício Circular SEI nº 2/2018/COREM/SURIN/STN-MF.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO ALMEIDA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 28/09/2018, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204881** e o código CRC **8C7C483F**.